#### PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 189/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913889, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, a ser instalada na Rua Padre Gruedes, nº 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, a ser mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo se-

guinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação de su processor de constante de con

blicação.

#### ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 533/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200908493, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica eredenciada a Universidade de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, nº 109, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria a laboratoria de constante de sua O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de

guinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 156/2012, da Câmara de Educação. Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200810386, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade de Passo Fundo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na UPF Campus Passo Fundo - Campus I, s/nº, BR 285 - Km 171, bairro São José, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo se-

guinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 49, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 294/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814098, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Vale do Gorutuba, com sede na Avenida Tancredo Neves, número 302, Centro, CEP 39525-000, Município de Nova Porteirinha, Estado de Minas Geraís, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco)

Diário Oficial da União - Seção

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

## ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### PORTARIA Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso do O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.7773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 288/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073950, e diante da conformidade do Regimento da Institucião e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme nº 550, Vila São Geraldo, Município de Taubaté, Estado de São Paulo e mantida pela Associação Dehoniana Brasil Merdiónal, com sede na Rua Maurício de Lacerda nº 252, Vila Monte Alegre, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso do O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.7773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parcecr nº 286/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014239, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 701, Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, no Estado do Roste, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede Avenida Tabajaras, nº 761, Centro, Município de João Pesoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo se-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

# PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 284/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 2010/14047, e diante da conformidade do Regimento distituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas Padre Albino, localizada na Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### DESPACHOS DO MINISTRO Em 22 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 174/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dinâmica das Cataratas para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC S/C Ltda, com sede no Russemo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo

Nº 16, quarta-feira, 23 de janeiro de 2013

Foz do Iguaçu-Rua Castelo Branco, nº 349 Centro, CEP: 85852-010, Foz do Iguaçu-PR; Polo Cascavel, Rua Santa Catarina, nº 1.395, Centro, CEP: 85801-040, Cascavel, Rua Santa Catarina, nº 1.395, Centro, CEP: 85801-040, Cascavel-PR; Polo Guarapuava, Rua Santa Catarina, nº 1.706, Centro, CEP: 85901-890, Guarapuava, Rua Paraguai, nº 1.675, CEP: 8584000, Medianha Marinho, nº 1.706, Centro, CEP: 85901-890, Guarapuava-PR; Polo Mediancira, Rua Paraguai, nº 1.675, CEP: 8584000, Medianira-PR, mediante a oferta do curso de Administração, devendo o número de vagas totais anuais ser definido pela SERES em razão do corpo docente e de tutores disponíveis assim como da infraestrutura dos polos de apoio presencial antes mencionados, conforme consta do processo e-MEC nº 200809670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 193/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Instituto de Educação Superior do Sul do Piaui, instalado na Rua Coelho Neto, nº 490, Centro, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí silvido pelo Grupo de Educação Báisca e Superior do Sul de Piaui S/C Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avalilativo de SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079741.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9,131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal (10, 42) anos, fixado pelo part. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MIC

2004, bcm como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC n° 20077459.

Nos termos do art. 2° da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Mínistro de Estado da Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Senae Minas, com sede na Rua das Paineiras, n° 1.300, bairro Jardim Eldorado, no Municipio de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senae - Administração Regional de Minas Gerais), com sede na Rua das Paineiras, n° 1.300, bairro Jardim Eldorado, no Municipio de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senae - Administração Regional de Minas Gerais), com sede na Rua dos Tupinambas, n° 1.086. Centro, no Municipio de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC n° 20076638.

Nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parece n° 283/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento das Faculdades Integradas de Vitória, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 779, Santa Lúcia, Municipio de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior de Vitória, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei n° 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7°, do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC n° 20076492.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n° 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do p

nº 201014455.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 0.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 326/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, fávorável ao recredenciamento da Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 c. 9, na cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avallativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5,773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076405.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 277/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulero no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 7, de 1º de junho de 2011, e do Despacho nº 22/0/2011–6AB/SERES/MEC, de 27 de outubro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 80 (oitenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Montes Belos - FMB, com sede na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, bairro Setor universitário, no Município de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Centro-Oeste Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23000.009170/2011-16.

23000.009170/2011-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação IIOMOLOGA o Parcecr nº 5/2011, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNF, que conhece do